

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

CREDENCIAMENTOS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, situado na Rua Sinval Florenço da Silva nº 250, Chácara Doutor Brum, na Cidade de Muriaé, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços definidos no objeto do presente edital, fundamentada no **art. 74, IV e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações**, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I – DO OBJETO:

1.1 - O presente Edital tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços oftalmológicos itinerante através de unidade móvel em atendimento aos serviços oferecidos pelo **CISLESTE**, nele englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Serviços do **CISLESTE** constante do **Anexo VII**.

1.2 – Os serviços objeto deste procedimento deverão ser executados na sede do **CISLESTE**, na empresa contratada ou em outros estabelecimentos próprios, no âmbito dos Municípios consorciados: **ANTÔNIO PRADO DE MINAS; BARÃO DO MONTE ALTO; DIVINO; EUGENÓPOLIS; ESPERA FELIZ; FARIA LEMOS; FERVEDOURO; LARANJAL; LEOPOLDINA; MIRADOURO; MIRAI; MURIAÉ, ORIZÂNIA; PALMA; PATROCÍNIO DO MURIAÉ; PIRAPETINGA; ROSÁRIO DA LIMEIRA; SANTANA DE CATAGUASES; SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA; SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE; e VIEIRAS.**

1.3 – Destaca-se que novos municípios poderão se consorciar ao CISLESTE no curso dos Contratos oriundos deste Credenciamento, sendo que neste caso, todos serão inseridos no atendimento dos serviços complementares credenciados.

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência desta contratação será até **31/07/2025**, contados a partir de **01/08/2024**, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, devidamente justificado, nos moldes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 – Os interessados em participar do presente processo, deverão entregar a partir do dia **17/06/2024**, de 08:00 às 11:00 hs e de 13:00 às 17:00 hs, na Comissão de Licitação, situada na Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, CEP: 36889-044, Cidade de Muriaé, MG, **os documentos enumerados nos itens III e IV deste Edital**, acompanhados da **Solicitação de Credenciamento**, conforme **Anexo I**, com vigência plena na data de entrega da referida documentação, devidamente autenticados ou apresentados em original.

2.3 – O presente processo de credenciamento estará aberto para novos interessados pelo período indicado no item 2.1, bem como se o mesmo for prorrogado pelo CISLESTE, contados da data de expedição do presente Edital.

2.4 - A empresa credenciada **DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS**, sob pena de ser imputada as penalidades previstas neste Edital.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Todas as empresas interessadas deverão apresentar dentro do **Envelope nº 01**, os documentos específicos para a participação neste **Credenciamento**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

3.2 - As exigências de habilitação devem seguir o disposto em seus artigos 62 e 63 da Lei de nº 14.133/21.

A) Habilitação jurídica:

A.1 - Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo I**;

A.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

A.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial) registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

B) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

B.1 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

B.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

B.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

B.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

B.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

B.6 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C) Qualificação econômica financeira:

C.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;

D) Qualificação técnica:

D.1 - Certificado(s) que comprovem ter a licitante em seu quadro societário, profissionais habilitados para prestarem os serviços para os quais deseja credenciar;

D.2 - Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

E) Documentos complementares:

E.1 - Declaração de Idoneidade, observadas as penalidades cabíveis, os termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021 – **Anexo III**;

E.2 - Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal **(Anexo IV)**;

E.3 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 **(Anexo IV)**;

E.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(Anexo IV)**;

E.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante **(Anexo IV)**;

E.6 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante **(Anexo V)**.

E.7 - Certidão de comprovação de Idoneidade:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n.1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

E.8 - Declaração de informações bancárias **(Anexo VIII)**;

E.9 - Comprovante de que dispõe de no mínimo 01 (uma) Unidade Móvel para a realização dos serviços.

E.10 - Procuração (para aquele que necessitar ser representado por terceiro) com poderes específicos para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração.

3.3 – A apresentação dos documentos deverá vir em envelope separado, lacrados e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
EMPRESA:
CNPJ:

REF: CREDENCIAMENTO Nº 06/2024 - DOCUMENTAÇÃO

Observação 1: Não serão aceitos documentos preenchidos a mão ou que apresentem algum tipo de rasura.

3.4 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa interessada.

3.5 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

3.6 - A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica e instruções do **CISLESTE** e demais cláusulas do Contrato de Credenciamento;

3.7 - Os pagamentos pelos serviços prestados serão feitos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de horas executadas por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados, incidindo sobre os valores todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), incidentes sobre os serviços, inclusive a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme legislação previdenciária em vigor.

3.8 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o CISLESTE poderá, desde que demonstrado que os valores previstos estejam defasados, atualizar o valor dos serviços de que trata este Edital, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo INPC ou por índice que venha a substituí-lo.

3.9 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

3.10 - Os pagamentos somente serão feitos por meio eletrônico em conta bancária indicada pela empresa Credenciada em sua documentação.

IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, conforme formulário, **Anexo VI**, devendo ser datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter:

4.1.1 - Número do CNPJ/MF, a razão ou denominação social, endereço e telefones utilizados.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo o licitante oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: Não serão aceitos documentos preenchidos a mão ou que apresentem algum tipo de rasura.

4.2 – A apresentação da proposta deverá vir em envelope separado, lacrado e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02

**AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
EMPRESA:
CNPJ:**

REF: CREDENCIAMENTO Nº 06/2024 - PROPOSTA

4.3 – A licitante deverá indicar em sua proposta apenas os serviços constantes do Anexo VII para os quais está apta a se credenciar.

4.4 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela de Serviços do CISLESTE.

4.5 - Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso)

V- DO JULGAMENTO

5.1 – O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.2 – Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

5.3 – A análise, julgamento e o resultado do presente credenciamento serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO.

VI - DO REAJUSTE

6.1 - Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

6.2 – Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Serviços do **CISLESTE** constante do **Anexo VII**.**

VII – DO CONTRATO

7.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até **31/07/2025**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 - A assinatura do contrato pelo licitante apto deverá ocorrer na sede do **CISLESTE**, na Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, Muriaé, MG, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo ou, caso seja solicitado, de forma eletrônica.

7.3 – Quando os serviços prestados pela empresa Credenciada forem classificados dentro dos Contratos de Programas com os Municípios Consorciados, incidirá sobre os mesmos desconto no percentual de 1% (um por cento) à título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISLESTE** e utilizado em suas despesas ordinárias.

VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX – DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1 – Impugnações, pelos interessados, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao **CISLESTE** e protocoladas na Comissão de Licitação, sito na Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, Muriaé, MG, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para data do credenciamento, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

9.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e protocoladas no local e horários previstos no item anterior.

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 - Os recursos orçamentários, necessários á execução do contrato decorrente deste processo, serão aqueles provenientes do orçamento do **CISLESTE**, por conta das rubricas: **01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

XI - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO do CISLESTE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 11.3.
- f) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;
- g) ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- h) por razões de interesse público, mediante decisão motivada, devidamente justificada ou em razão do poder discricionário do **CISLESTE**, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

11.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CISLESTE/Municípios Consorciados e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

XII – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – DA CONTRATADA:

12.1.1 - A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISLESTE;

12.1.2 - A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo CISLESTE a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

12.1.3 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;

12.1.4 - A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

12.1.5 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pelo CISLESTE para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado;

12.1.6 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CISLESTE ou terceiros;

12.2 – DO CISLESTE/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

12.2.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.2.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

12.2.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

12.2.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.2.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

12.2.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

12.2.7 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados;

12.2.8 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

12.2.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

XIII – DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE, **mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de procedimentos executados por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados quando se referir a serviços do Contrato de Programa entre os Municípios, ou por empregado público do CISLESTE quando se referir a serviços do Contrato de Rateio.**

13.2 - O CISLESTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo CISLESTE sem que antes esteja atestado a realização dos serviços;

13.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

13.4 - O CISLESTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

XIV – GENERALIDADES:

14.1 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas ao **CISLESTE** para as providências cabíveis.

14.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, Muriaé, MG, telefone (32) 3722-1999.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, no endereço anteriormente mencionado, na Cidade de Muriaé, MG.

15.2 – Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé, MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

15.4 - São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

- ANEXO I** – Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO II** - Modelo de Procuração;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO IV** – Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;
- ANEXO V** – Declaração de microempresa/pequeno porte/comum;
- ANEXO VI**– Modelo de Proposta;
- ANEXO VII** – Tabela de Serviços do **CISLESTE**;
- ANEXO VIII** – Declaração de informações bancárias;
- ANEXO IX** – Minuta de contrato.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, 10/06/2024.

ROSSELINI CARLOS PEREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024 - CISLESTE

ANEXO I

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste
CISLESTE
Muriaé – MG

A empresa _____, estabelecida(o) à Rua/
Av. _____, nº____, Bairro _____, na Cidade de
_____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer
nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2024, que tem por objetivo a
contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços oftalmológicos
itinerante através de unidade móvel para atendimento aos trabalhos
desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste -
CISLESTE, seu credenciamento para realização dos procedimentos conforme
Tabela constante do Anexo VII do presente edital.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da
minuta do contrato-padrão adotado pelo **CISLESTE**, do qual tem plena
ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024 - CISLESTE

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judícia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciamento pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 20__.

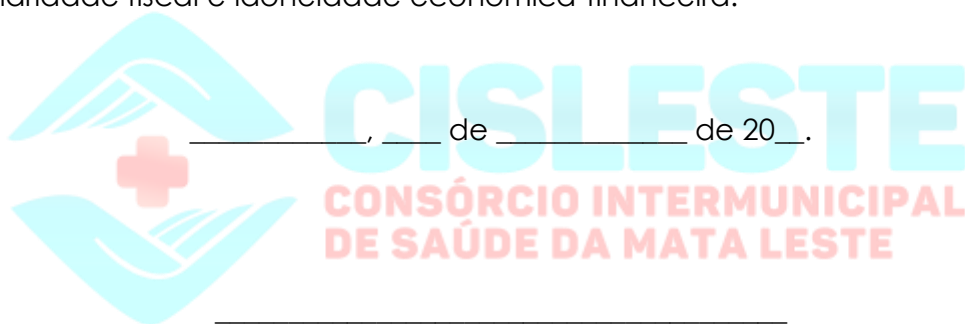
Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024 - CISLESTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 06/2024 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com _____ endereço _____ à _____, na cidade de _____, Estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.



Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024 - CISLESTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins legais que:

A) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021

B) A(s) proposta(s) econômica(s) compreende(em) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

C) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

D) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024 - CISLESTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () micro-empresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.



Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024 - CISLESTE

ANEXO VI

PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, vimos oferecer nossos serviços profissionais, conforme Tabela Constante do Anexo VII do referido edital que acompanha a presente proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o **CISLESTE** poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

OBS.: INDICAR APENAS OS SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO VII PARA OS QUAIS ESTÁ APTA A SE CREDENCIAR.

Identificação do credenciado:

Nome/Razão ou Denominação Social:

CNPJ/MF:

Validade da proposta:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024 - CISLESTE**ANEXO VII**
TABELA CISLESTE**I - Objetivo:**

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços oftalmológicos itinerante através de unidade móvel.

II - Serviços:

Os serviços são os constantes da Tabela abaixo, englobando os quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos pelo **CISLESTE**.

III - Justificativa

Os serviços destinam ao atendimento aos trabalhos prestadoras de serviços oftalmológicos itinerante através de unidade móvel, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - **CISLESTE**, englobando todos os Municípios Consorciados: **ANTÔNIO PRADO DE MINAS; BARÃO DO MONTE ALTO; DIVINO; EUGENÓPOLIS; ESPERA FELIZ; FARIA LEMOS; FERVEDOURO; LARANJAL; LEOPOLDINA; MIRADOURO; MIRAI; MURIAÉ, ORIZÂNIA; PALMA; PATROCÍNIO DO MURIAÉ; PIRAPETINGA; ROSÁRIO DA LIMEIRA; SANTANA DE CATAGUASES; SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA; SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE; e VIEIRAS**, buscando a consecução da melhoria das ações de política de saúde pública.

ORDEM	PROCEDIMENTO	UNID	QUANT.	VALOR R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
OFT 01	ATENDIMENTO MÉDICO OFTALMOLÓGICO UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	01	3000	R\$ 70,00	R\$ 210.000,00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024 - CISLESTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, estar ciente de que para efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados, o **CISLESTE** efetuará o crédito financeiro na conta bancária abaixo indicada em nome da empresa, servindo o respectivo comprovante como quitação dos respectivos valores.

BANCO:

NÚMERO DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

Declara ainda, estar ciente que durante a execução do contrato, caso haja a alteração dos dados bancários da empresa acima indicados, tal alteração deverá ser **IMEDIATAMENTE** informada ao CISLESTE, sob pena da não efetivação do pagamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024 - CISLESTE

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20__.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE E A EMPRESA**

_____.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, pessoa jurídica, com sede na Rua Sinval Florenço da Silva, 250, Bairro Chácara Doutor Brum, Muriaé, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, neste ato representado pelo Presidente Senhor _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, _____, MG, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, portador do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Processo Licitatório nº 19/2024, Credenciamento nº 06/2024, art. 74, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços oftalmológicos itinerante através de unidade móvel para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - **CISLESTE**, nele englobando os Municípios consorciados: **ANTÔNIO PRADO DE MINAS; BARÃO DO MONTE ALTO; DIVINO; EUGENÓPOLIS; ESPERA FELIZ; FARIA LEMOS, FERVEDOURO; LARANJAL; LEOPOLDINA; MIRADOURO; MIRAI; MURIAÉ, ORIZÂNIA; PALMA; PATROCÍNIO DO MURIAÉ; PIRAPETINGA; ROSÁRIO DA LIMEIRA; SANTANA DE CATAGUASES; SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA; SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE; e VIEIRAS**, na(s) seguinte(s) especialidade(s):

ORDEM	PROCEDIMENTO	UNID	QUANT.	VALOR R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
OFT 01	ATENDIMENTO MÉDICO OFTALMOLÓGICO UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	01	3000	R\$ 70,00	R\$ 210.000,00

§ 1º - A empresa credenciada **DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS**, sob pena de ser imputada as penalidades previstas neste Edital.

§ 2º - A empresa credenciada é responsável por todos os custos de deslocamento da Unidade Móvel e dos seus empregados, tais como combustíveis, alimentação, hospedagem, diárias, etc., não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do **CISLESTE** ou dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Serviços do **CISLESTE** constante do **Anexo VII** do mencionado Edital,

fazendo parte integrante do mesmo.

2.2 – Quando os serviços prestados pela empresa Credenciada forem classificados dentro dos Contratos de Programas com os Municípios Consorciados, incidirá sobre os mesmos desconto no percentual de 1% (um por cento) à título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISLESTE** e utilizado em suas despesas ordinárias.

2.3 - O desconto de 1% (um por cento) referido no parágrafo anterior, já deverá vir discriminado na Nota Fiscal de prestação de serviços da empresa Credenciada, dentro do campo – **DESCONTO CONDICIONAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE, mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de procedimentos executados por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados quando se referir a serviços do Contrato de Programa entre os Municípios, ou por empregado público do CISLESTE quando se referir a serviços do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá informar previamente ao **CISLESTE**, para que outras empresas **CREDENCIADAS** possam assumir o encargo, para que não haja atraso ou prejuízos na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 06/2024, Processo Licitatório nº 19/2024.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até **31/07/2025**, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CISLESTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. O CISLESTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

10.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: **01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

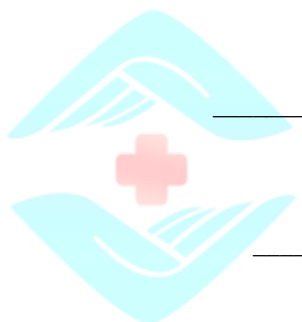
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Muriaé, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Muriaé, MG, ____ de _____ de 20__.



Presidente – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____